



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MARISA VIEGAS E SILVA:02225180490
90
Assinado de forma digital
por MARISA VIEGAS E
SILVA:02225180490
Dados: 2019.08.06 19:55:12
-03'00"



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a Escola Superior do Ministério Público da União.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante designado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Bel-monte, Brasília/DF, CEP: 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora-Geral da República **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE** e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.920.829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **JOÃO AKIRA OMOTO**, nomeado pela Portaria nº 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2018, **CELEBRAM** o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a ESMPU e o CNMP, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, de interesse mútuo das partes, para membros e servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2. A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos

institucionais de ambas as instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

3. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) viabilizar a cessão de espaço físico para a realização de eventos de interesse comum, conforme a disponibilidade do órgão cedente;
- c) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- d) possibilitar o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;
- e) compartilhar conhecimento, cursos, treinamentos, conteúdos e mídias voltados para a educação presencial e a distância;
- f) ceder e permutar insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- g) receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste acordo;
- h) fornecer as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;
- i) levar ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades para a adoção das medidas cabíveis;
- j) prestar as informações referentes aos cursos cedidos;
- k) informar, sempre que solicitado, a disponibilidade de espaço físico destinado aos eventos de capacitação, autorizando sua utilização quando houver disponibilidade;
- l) formalizar as solicitações de reserva de espaço, especificando o evento, a data e

o horário de realização, o quantitativo de participantes, bem como as necessidades de atendimento (disponibilização de espaço físico, incluindo a capacidade da sala, existência de quadros e de equipamentos, recursos de tecnologia da informação, segurança, limpeza, copeiragem, entre outros);

m) conservar os equipamentos e o espaço físico compartilhados;

n) formalizar Planos de Trabalho específicos previamente a eventos ou cursos que envolvam a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CNMP

4. Constituem obrigações do CNMP:

a) articular e manter intercâmbio de informações com a ESMPU;

b) comunicar à ESMPU sobre a realização de cursos de aperfeiçoamento no CNMP e de projetos específicos de interesse comum;

c) possibilitar o intercâmbio de professores e conferencistas, membros e servidores do CNMP, nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;

d) prestar apoio na divulgação institucional de cursos e eventos realizados pela ESMPU.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESMPU

5. Constituem obrigações da ESMPU:

a) comunicar ao CNMP a realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, de estudos avançados e de projetos específicos de interesse comum;

b) disponibilizar vagas a servidores e membros do CNMP, nos cursos de aperfeiçoamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional, bem como em seminários,

simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, em cursos de pós graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como em estudos avançados e projetos específicos de interesse comum, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

c) possibilitar o intercâmbio com o CNMP do quadro de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas as instituições, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos e de eventos sobre assuntos de sua especialidade;

d) comunicar ao CNMP acerca da publicação de editais para apresentação de propostas de publicações sobre temas específicos para disponibilização no Boletim Científico da ESMPU, de modo a possibilitar a difusão interna do chamamento público;

e) incentivar o envio de trabalhos, artigos científicos, projetos de pesquisa e outras publicações elaboradas por membros e servidores do CNMP à ESMPU para eventual disponibilização no Boletim Científico da ESMPU.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o CNMP manterão um ativo intercâmbio de informações e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.1. Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

7.2. Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação

vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9. O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10. Este acordo poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) de comum acordo, reduzido a termo.

Parágrafo único. A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE



11. Caberá ao CNMP providenciar a publicação do extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

12. A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

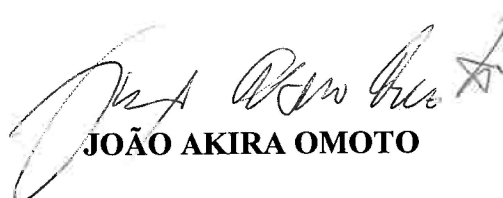
Parágrafo único. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília - DF, 2 de agosto de 2019.


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do
Ministério Público


JOÃO AKIRA OMOTO

Diretor-Geral da Escola Superior do
Ministério Público da União